Ata da 2444ª Sessão Plenária

(Lavrada sob a forma de Sumário)

1. **Data, Hora, Local**: 03 de agosto de 2022, às 13:00h, realizada presencialmente (Av. Rio Branco, n° 10 – 4º andar. Centro/Rio de Janeiro) e em ambiente eletrônico, denominado: Sessão Híbrida do Plenário, conforme artigo 81, Decreto Estadual 48.123/2022 e Decreto nº 47.801 de 19 de outubro de 2021.

2. **Presença:** Presente a maioria dos vogais, justificadas as ausências dos Srs. Fernando Antonio Martins, Igor Edelstein de Oliveira e Vitor Hugo Feitosa Gonçalves. Virtualmente presentes os Srs. Alberto Machado Soares, Eduardo Marcelo Ueno e Sergio Carlos Ramalho.

3. **Mesa:** Sr. Sergio Tavares Romay, Presidente; Sr. Alexandre Pereira Velloso, Vice-Presidente; Sra. Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat, Procuradora-Regional; Sr. Jorge Paulo Magdaleno Filho, Secretário-Geral.

4. **Deliberação da Ordem do Dia**: **1º.** – Processo nº SEI-220011/000362/2021. **Requerente:** Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA. **Requerido:** THAIS VILLELA ALEXANDRE. **Vogal Relator:** Dra. Aparecida Maria Pereira da Silva Lopes. **Assunto:** Processo Administrativo Disciplinar. Após a leitura do relatório, sem que o Plenário se manifestasse, o Sr. Presidente passou a palavra à Sra. Thais Villela para sustentação oral, de acordo com os termos do parágrafo 8º do artigo 97 da Instrução Normativa DREI 72/2019. A Sra. Thais Villela informou se sentir constrangida e nervosa pela situação, que atua no mercado de arte e que teme pela perda de seu título. Observou que se assustou quando soube do processo administrativo disciplinar e que cumpriu as exigências, apesar de sua dificuldade no entendimento de alguns termos, no início com o auxílio de seu contador, muito gentil, mas que posteriormente, neste ano, assentiu também a sua dificuldade em a auxiliar no

cumprimento das exigências. Acredita não ter recebido todas as notificações mencionadas e observou que aquelas recebidas foram atendidas dentro do prazo. Observou ainda que não recebeu a última notificação e que, se não tivesse visto o site da JUCERJA, nem estaria hoje presente ao plenário, podendo ser destituída e sem poder mais exercer sua profissão. Concluiu observando ter cumprido as exigências, que seus impostos e relatórios estão em dia, que assumiu a responsabilidade pessoal de elaborá-los, que passou a contar com o auxílio de uma outra leiloeira mais experiente e que espera continuar com a devida orientação da Junta Comercial. Após finalizada a sustentação oral, o Sr. Presidente passou a palavra à Sra. Procuradora-Regional. A Sra. Anna Luiza Gayoso elogiou a presença da Sra. Leiloeira em plenário, observou que o processo é bastante antigo, iniciado em 2018, que passou pelas análises da procuradoria e da vice-presidência, quando observado que a leiloeira não cumpriu suas obrigações legais, e passou a palavra ao procurador-adjunto, Sr. Pedro Henrique A, Corrêa da Silva, responsável pela análise do feito. O Sr. Pedro Henrique enalteceu a coragem da Sra. Thais Villela pela presença em plenário e por ser realmente uma situação desconfortável. Observou, entretanto, que a JUCERJA, como autarquia pública, tem que seguir os trâmites legais, o princípio da legalidade, e que não tem alternativa senão reiterar o parecer da procuradoria pela aplicação da penalidade de destituição, pois, pelo que consta nos autos, na última manifestação da ACF, ainda estão pendentes a comprovação dos impostos de 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018 e, passados seis meses, como prevê o decreto que regulamenta a profissão de leiloeiros, sem a comprovação do cumprimento das exigências, a legislação é clara e prevê a penalidade de destituição. Observou também que, após a denúncia, a própria leiloeira peticionou nos autos, cumprindo parcialmente as exigências, o que comprova sua ciência da situação do processo administrativo disciplinar, não tendo nem como reconhecer eventual nulidade da intimação com base na Deliberação JUCERJA 147/2022, aprovada recentemente. Concluiu que a procuradoria reitera o último parecer no sentido de aplicar a penalidade de destituição, infelizmente, e que a JUCERJA não tem a intenção de punir a leiloeira, mas tem a obrigação de aplicar a lei. O vogal Sr.

Rodrigo Otávio Carvalho Moreira observou haver dúvidas sobre os cumprimentos das obrigações por parte da Sra. Thaís Villela, tendo em vista o último parecer constante do processo e as informações por ela prestadas hoje no plenário e que também lhe parece que o processo correu à sua revelia, tendo em vista que não consta nos autos os avisos de recebimento (ARs) assinados pela própria. E que reconhece o problema de notificação em alguns casos e que, por isso, gostaria de esclarecer a questão da intimação pessoal da Sra. Thaís Villela no processo. A Sra. Thaís Villela informou que, sempre que teve ciência da notificação, se manifestou cumprindo suas obrigações e que o julgamento em sessão plenária a pegou de surpresa. O Sr. Pedro Henrique ponderou que seria o primeiro a se manifestar caso houvesse alguma irregularidade nos autos e lembrou que assim tem se posicionado nos casos em que os leiloeiros foram notificados, através do site da JUCERJA, depois do recebimento da denúncia e não se manifestaram. Diferentemente desse caso, onde a leiloeira recebeu diversas notificações e se manifestou, através de advogado, em petição formalmente protocolada no processo depois do recebimento da denúncia. O vogal Sr. Rodrigo Moreira ponderou que o processo é de suma importância, assim como todos os demais que virão sobre o assunto, tendo em vista tratar-se da carreira profissional de uma pessoa e que entende a necessidade de ter o conhecimento de todos os detalhes, e mais um pouco se possível for, do processo. E que gostaria de verificar se tem nos autos os avisos de recebimento (ARs) com a assinatura da Sra. Thais Villela. A vogal Sra. Aparecida Maria Lopes informou não haver nenhum AR com a assinatura da Sra. Thaís Villela nos autos. A Sra. Anna Luiza Gayoso ponderou que foi obedecido o princípio do devido processo legal, tendo em vista que a Sra. Thaís Villela peticionou nos autos e, portanto, não houve o cerceamento de defesa e o direito ao contraditório. Observou que não cabe à JUCERJA perdoar a leiloeira por uma questão humanitária ou outras razões quaisquer, mas apenas aplicar o que diz a lei, a instrução normativa e executar a fiscalização dos leiloeiros. Observou ainda que não houve a possibilidade de prescrição, não houve cerceamento de defesa ou violação do artigo 5º, Inciso 55 da Constituição e que o princípio do contraditório e da ampla defesa foi observado.

Concluiu informando que a JUCERJA não tem competência para isentar a leiloeira e que qualquer decisão que não seja a sua destituição, a Procuradoria recorrerá ao DREI. O vogal Sr. Samir Ferreira Barbosa Nehme informou acompanhar o caso detidamente e, como representante dos mais de 54000 profissionais da contabilidade do Estado do Rio de Janeiro, gostaria de fazer algumas ponderações. A primeira delas trata-se de um caso clássico de responsabilidade *in eligendo*, tendo em vista a escolha de uma profissional da contabilidade que, provavelmente, não tinha conhecimento técnico específico para exercer essa atividade. E que não há demérito nenhum em termos de classe, pois devemos entender que existem especializações na classe contábil, assim como existem nas áreas médicas e advocatícias. Observou que a sociedade em geral não dá a importância devida a todo esse aspecto legal e burocrático e, muitas das vezes, acaba escolhendo um profissional que não tem o conhecimento necessário e, às vezes, pela parca remuneração que é paga. E que é um problema cultural. E que sua orientação é no sentido de se procurar um profissional que tenha garantia do conhecimento técnico para atender as suas necessidades, buscar assessoramento, mas nunca terceirizar a gestão. O empresário deve entender que a contratação de um profissional da contabilidade não terceiriza a gestão do negócio, mas apenas a execução de alguns processos, e que o controle e o acompanhamento das obrigações de gestão continuam sendo do empresário. A atuação do contador e do empresário se complementam para um objetivo comum que é logicamente dar sustentação à sociedade. Concluiu desejando que essa situação com os leiloeiros se reverta e acredita que a associação de Leiloeiros tem uma responsabilidade muito grande e deve ser acionada para que assuma a responsabilidade que tem sobre os seus associados e leve conhecimentos, palestras, treinamentos e capacitações para que possam exercer o ofício e a administração do ofício com a mesma qualidade que é preciso. O Sr. Secretário-Geral informou que o processo foi retirado de pauta em novembro de 2019 e naquele momento, a Sra. Leiloeira já tinha conhecimento do que estava ocorrendo, tendo em vista as pendências de 2018 e anteriores; que no próprio processo há uma manifestação clara da leiloeira às páginas 43 a 47 e, por

diversas vezes também, a ACF informou e obteve resposta da própria leiloeira para o cumprimento das exigências, que a ACF se mostrou sempre receptiva em poder orientar a leiloeira, já que não há nenhuma intenção de punição, contudo, ela ficou inerte. A Sra. Thais Villela, concedida a palavra pelo Sr. Presidente, reiterou que todas as exigências foram cumpridas, quando entendeu que faltava a apresentação dos impostos anuais de 2017 e 2018, que já estavam pagos, inclusive trouxe as guias em 2019, mas que faltava o arquivamento. E que solicitou e aguarda a certidão de quitação dos pagamentos da Prefeitura e da Receita Federal. E que apenas ontem, dia 02 de agosto, teve a ciência sobre a notificação. O Sr. Secretário-Geral ponderou, pelo princípio da impessoalidade, que não tem como afiançar que as exigências foram cumpridas por não ter sido avaliado pela área e que casos similares já ocorreram. O Sr. Presidente solicitou a manifestação da procuradoria, tendo em vista as informações de cumprimento das exigências pela leiloeira, antes do processo entrar em votação, e lembrou que ele próprio passou por experiencia semelhante ante à Receita Federal e a punibilidade foi cessada. O vogal Sr. Rodrigo Moreira, sentindo-se desconfortável para votar ante às novas informações, pediu vistas do processo. O Sr. Pedro Henrique observou que esse mesmo processo já foi incluído em pauta de julgamento há alguns anos e a leiloeira também, na ocasião, um dia antes, apresentou uma petição cumprindo parcialmente as obrigações, sendo o processo retirado de pauta. E observou que novamente a leiloeira adota o mesmo procedimento, a seu ver totalmente inadequado. A Sra. Anna Luiza Gayoso considerou também inadmissível tal conduta, que existe um limite e precisamos ser profissionais. E como procuradora deve se ater a examinar o que consta no processo, pois está sujeita a uma notificação do Ministério Público, tanto ela quanto o procurador-adjunto, por faltar a preceitos básicos de não observância de vários princípios constitucionais e todo ordenamento jurídico. E que é temerário esse tipo de comportamento da JUCERJA, de dar oportunidades ao longo dos anos, ou seja, ou se muda a legislação ou a leiloeira judicializa a questão. Observou que a JUCERJA não pode ser leniente com comportamento totalmente protelatório de um agente do comércio e que cabe à autarquia, por lei, designação,

competência legal e atribuição fazer a fiscalização e concluiu ser totalmente descabida essa apresentação agora. O vogal Sr. Rodrigo Moreira ponderou que seria temerário julgar alguém, absolvendo ou condenando, sem observar o devido processo legal, do qual consta notificação válida. Não tem a certeza se essa notificação foi válida e que novos documentos apareceram no meio da plenária. Por se sentir desconfortável em votar, por não conhecer detalhadamente o processo, reitera o pedido de vista. E que não está passando a mão na cabeça de ninguém, nem sendo leniente, principalmente, na condição de advogado, não está descumprindo a lei. O vogal Sr. Jorge Humberto Moreira Sampaio, tendo em vista a importância do debate, solicitou ao vogal Sr. Rodrigo Moreira agilidade no pedido de vistas. O vogal Sr. Rodrigo Moreira observou que, pelo regimento, o processo retornará na próxima plenária. O Sr. Secretário-Geral observou que a ACF atesta o tempo todo, conforme aparece várias vezes na leitura da nota técnica, a notificação à leiloeira, não havendo dúvida no processo e que a solicitação de vista é um direito do vogal, contudo, após o pronunciamento do voto. O vogal Sr. Rodrigo Moreira ponderou que a apresentação de defesa da leiloeira ocorreu na primeira notificação, ainda em 2019, e que, posteriormente, houve um pedido da procuradoria para que ela complementasse a defesa, porém sem comprovação de sua ciência da nova notificação. O Sr. Vice-Presidente solicitou à Sra. Thais Villela os números dos protocolos abertos para futura comprovação e alertou a todos que o processo administrativo foi aberto em 2019, há 3 anos, e que parte do tempo levado foi de absoluta paralização do processo, não havendo leniência, mas cessação dos prazos do processo por conta da pandemia. A Sra. Leiloeira forneceu os números dos protocolos: 0020226137783 e 0020226137910. O Sr. Pedro Henrique reiterou que constou no relatório que, conforme a ata da sessão plenária de 13/11/2019 em que o processo foi retirado de pauta, houve manifestação da Sra. Leiloeira em 21/11/2019, já depois de recebida a denúncia, estando a mesma ciente do processo administrativo. O vogal Sr. Rodrigo Moreira ponderou novamente não haver observado a ciência da Sra. Leiloeira da nova notificação para o complemento de sua defesa. O Sr. Jorge Magdaleno observou que existem e-mails que a secretaria-geral pode

fazer consignar no processo, agora com o pedido de vistas, constatando a ciência da Sra. Leiloeira. Enfatizou não haver intenção alguma de prejudicar a Sra. Thais Villela, mas demonstrar que a ACF, o tempo todo, tentou orientá-la, usando todos os canais disponíveis, e que ela tinha ciência do que estava ocorrendo. E que a área de fiscalização executou seu trabalho com eficiência e foi o tempo todo diligente. E que somente ontem a Sra. Leiloeira entrou com o protocolo de cumprimento de questões relativas aos impostos. O Sr. Vice-Presidente ratificou a existência dos 2 protocolos mencionados anteriormente e distribuídos aos analistas da ACF para manifestação. Por fim, o Sr. Presidente passou a palavra à Sra. Vogal Relatora para a leitura de voto. A Sra. Aparecida Lopes, inicialmente, observou que na primeira vez que recebeu o processo para relatar observou algumas inconsistências e, por isso, tomou a decisão de retorná-lo à ACF para os esclarecimentos necessários, passando, a seguir a leitura do voto. **Voto**: Em 18 de Maio de 2021 a douta procuradoria se manifestou para que fosse notificada a Leiloeira denunciada para apresentar complementação de defesa. Todavia a referida notificação não foi efetuada de forma preencher os requisitos legais. Não consta nos autos prova inequívoca do conhecimento por parte da Leiloeira, através de Notificação por AR (Aviso de Recebimento), constando tão somente rastreamento pelos Correios "entregue ao destinatário em 09/08/2021", sem a comprovação da assinatura pessoal, violando preceitos das garantias fundamentais assegurados na Carta Magna de 1988. Cumpre destacar, que o processo em análise viola o artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988, entre outros, artigo 2º, inciso IX, o artigo 3º, Inciso II, da Lei Estadual 5427/2009, que assegura o direito a ampla defesa e contraditório da parte. Sendo assim, o processo em análise contém vício insanável, inequívoco e Irreversível. Nestes termos, **VOTO** pela **NULIDADE** do presente processo em face da Leiloeira Pública THAÍS VILLELA ALEXANDRE, matrícula 178, pelas razões expostas, e violação do *due process of law*. Ressalto, entretanto, este voto não interfere no exame dos fatos ora indicados, com finalidade de abertura de eventual novo processo, observadas a legislação pertinente. É o voto. **Deliberações:** O Sr. Presidente, tendo em vista o pedido de vistas, lembrou ao vogal

Sr. Rodrigo Moreira que o processo estará pautado para a próxima sessão plenária a ser realizada no dia 24 de agosto, aproveitando também a oportunidade e intimado a Sra. Thais Villela, presente no plenário. A vogal Sra. Aparecida Lopes ressaltou que não constou nos autos que os leiloeiros foram informados que a notificação se daria pelo site, conforme debatido em plenário, e que no caso em tela isso não foi realizado, tendo sido um dos motivos de devolução do processo à Presidência para esclarecimento. O Sr. Vice-Presidente argumentou que o voto precisa ser aberto para que aquele vogal que pedir vista possa contestá-lo, ou não, e posteriormente tenha sobre o que discutir. O Sr. Presidente considerou o assunto esgotado. O vogal Sr. José Roberto Borges pediu a palavra para demonstrar sua felicidade por ouvir do Sr. Secretário-Geral uma palavra que ontem lhe pareceu que talvez não tenha sido compreendida, porque corolário no princípio da isonomia é impessoalidade e, por essa razão, que ontem em seu voto ele ressaltou que todos os casos idênticos deveriam ser julgados da mesma maneira, que a expressão vinculação foi usada por conta da isonomia e da impessoalidade. Ressaltou também que a função do vogal aqui na JUCERJA é de julgar, de maneira que tem, afora a experiência que tem dos comitês de ética que ele ainda participa e do comitê de ética da FIRJAN, do qual participou por 15 anos, afora essa função judicante, aqui se coloca numa função de julgamento, de maneira que ele tem que ir à exaustão para se sentir confortável com relação a aquilo que está votando e que ele tem certeza que todos os colegas agem da mesma maneira, cada um na sua experiência, por ser esse Colegiado múltiplo, de pessoas das mais variadas ordens, para que se possa chegar, num consenso adequado, sem leniência nenhuma, sem qualquer precipitação, sem qualquer açodamento, a uma conclusão que nos leve a dar o julgamento adequado, inclusive se valendo de um órgão que é absolutamente necessário e sempre foi respeitado, que é a procuradoria. E que ficasse registrado em ata, por se sentir mais confortável com a sua consciência, ressaltou também não fazer juízo de valor nenhum com relação a Sra. Leiloeira que estava presente e que fez a sua sustentação oral, mas que estava falando de uma maneira genérica. O Sr. Secretário-Geral solicitou que ficasse consignado em ata a notificação da Sra. Thais Villela e o Sr.

Presidente considerou o assunto suspenso até o dia 24 de agosto. **2º** – **Processo nº** Processo nº SEI-220011/001102/2020. **Requerente:** Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA. **Requerido:** VALERIA PONTES BRAGA KHAN. **Vogal Relator:** Dr. Claudio da Cunha Vale. **Assunto:** Processo Administrativo Disciplinar. Dispensada a leitura do relatório, o Sr. Pedro Henrique, Procurador-adjunto, observou que, diferentemente do primeiro processo, após o recebimento da denúncia pela presidência, o leiloeiro foi intimado apenas através de carta, não havendo nos autos nada que indique a certeza de sua ciência do processo administrativo disciplinar. Portanto, considerando a Deliberação JUCERJA 147/2022, que determinou a necessidade de intimação pessoal depois do recebimento da denúncia pela presidência, por questão de ordem, opinou pela anulação a partir da intimação, após o recebimento da denúncia pela presidência. O Sr. Presidente passou a palavra ao vogal relator para a leitura do voto. **Voto:** Não consta nos autos prova inequívoca do conhecimento por parte da leiloeira, através de notificação por AR (aviso de recebimento), apenas rastreamento dos correios "entrega ao destinatário", sem a comprovação da assinatura pessoal, violando preceitos das garantias fundamentais assegurados na Carta Magna de 1988. Cumpre destacar que o processo em análise viola o artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988, entre outros, artigo 2º, inciso IX, artigo 3º, inciso II da Lei Estadual 5427/2009, que assegura o direito à ampla defesa e contraditório da parte. Sendo assim, o processo em análise contém vício insanável, *ab initio*, inequívoco e irreversível. Nestes termos, VOTO PELA NULIDADE do presente processo dede o acolhimento da denúncia em face da leiloeira pública Valéria Pontes Braga Khan, matrícula 99, pelas razões expostas, e dos fatos ora indicados, com finalidade de abertura de eventual novo processo, observada a legislação em vigor. **Deliberações:** O Sr. Secretário-Geral pontuou que o pronunciamento da procuradoria fala em anular a partir da notificação à leiloeira de que havia uma denúncia contra ela e o voto do vogal relator cita a anulação do processo, o que, neste último caso, acarretaria basicamente a prescrição do processo. Entendeu que a Procuradoria se manifestou pela anulação a partir da intimação, após o recebimento da denúncia pela

presidência.; pontuou que o processo foi iniciado em 06/02/2019; que, em 17/04/2019, a Sra. Valéria Khan comunicou-se com a ACF, designou o procurador; e que em 20/05/2019 houve o acolhimento da denúncia pela presidência. E diante dessas dúvidas, solicitou a retirada do processo de pauta para diligência da secretaria-geral para que a ACF possa certificar se houve a ciência da leiloeira sobre o processo administrativo disciplinar. O Sr. Vice-Presidente observou que o processo administrativo começa a partir do acolhimento da denúncia e até então é só um processo interno, e por esta razão, discorda do pedido de diligência. O Sr. Pedro Henrique esclareceu que o processo é dividido em 2 fases: a primeira quando se abre o SEI, para a apuração de irregularidades, e essa data de abertura é considerada para a interrupção da prescrição; o início do processo administrativo disciplinar se dá depois de recebimento da denúncia. E observou que, de fato, o procurador tomou ciência antes do recebimento da denúncia, porém, após, não tem petição ou ciência. O Sr. Presidente solicitou a manifestação dos demais, tendo em vista não estar confortável sobre o pedido de diligência e por entender que não há razão para a não votação. O vogal Sr. Affonso D'Anzicourt e Silva observou que os processos já vêm instruídos com as notas técnicas e as manifestações das áreas e estão maduros para a análise em plenário. O Sr. Presidente ponderou que a secretaria-geral tem todas as condições de fazer as diligências necessárias antes de submeter o processo ao plenário e observou que estamos a 5 meses do encerramento do exercício e com mais de 60 processos pendentes de análise pelo plenário. O Sr. Vice-Presidente reiterou que a diligência tem que caber dentro dos autos do processo administrativo disciplinar, o que ocorre a partir do acolhimento da denúncia pelo presidente. A partir daí, questionando-se alguma peça do processo, se admite o pedido de diligência. Observou que no dia de ontem, o voto não fazia parte do processo até que ele fosse lido, acolhido ou rejeitado. O Sr. Secretário-Geral, suscitando questão de ordem, solicitou ao Sr. Presidente que a abordagem do Sr. Vice-Presidente não constasse em ata, tendo em vista a previsão no estatuto que não é possível voltar a um tema de ontem já julgado. O Sr. Vice-Presidente observou ter abordado o voto de ontem incidentalmente e solicitou que conste em

ata seu pedido de atenção para que não se peça algo errado em plenário. Questionado pelo Sr. Secretário-Geral se o pedido de atenção seria direcionado a ele, o Sr. Vice-Presidente informou ter se referido a si próprio, quando mencionou que o pedido de diligência só é possível sobre peças que constem do auto. Questionado pelo Sr. Secretário-Geral sobre a base de sua citação, o Sr. Vice-Presidente fundamentou sua fala no vasto conhecimento jurídico do Sr. Secretário-Geral. O Sr. Secretário-Geral respondeu que o vasto conhecimento seria do Sr. Vice-Presidente e solicitou respeito. O Sr. Presidente, intercedendo, ponderou que quando se reúnem à mesa do plenário, todos têm que vir com os espíritos desarmados. Ponderou também que a Secretária-geral tem todo tempo do mundo para analisar todos os processos e que não considera correto o pedido de diligência, após a liberação dos processos, e se preocupa por ter ainda mais de 60 processos administrativos disciplinares para deliberar até o final do ano. O Sr. Secretário-Geral solicitou nova leitura do voto ao vogal relator e, após, observou que, caso o processo seja anulado, conforme o voto do Sr. Vogal Relator, outro processo não será aberto, tendo em visto o prazo prescricional, e a JUCERJA, de fato, não terá cumprido suas atribuições. O Sr. Pedro Henrique reiterou a manifestação da procuradoria no sentido de anular os atos a partir do acolhimento da denúncia, nos termos da Deliberação JUCERJA 147/2022, tendo o Sr. Vogal Relator retificado seu voto para refletir a orientação da procuradoria e o Sr. Secretário-Geral retirado o pedido de diligência. Finalizado o debate, o Sr. Presidente abriu a votação. **Aprovado por unanimidade**.

5. **Assuntos extrapauta:** O vogal Sr. Rodrigo Moreira observou que os atos de notificações têm dominado os debates em plenário e solicitou à ACF que junte aos processos todos os ARs (aviso de recebimento) devolvidos pelo correio, sendo informado pela representante da área presente que o procedimento já está adotado na área. O vogal Sr. Natan Shiper prestou seu depoimento pessoal sobre sua vida empresarial, relatando suas experiencias e dificuldades para honrar com seus compromissos com seus funcionários e relativos a tributos. E que considera a JUCERJA a casa do empresário, mas que tem que agir com

profissionalismo, atuando dentro da lei, respeitando o direito de defesa e cobrando o cumprimento das obrigações dos empresários e leiloeiros. O vogal Sr. Renato Mansur observou o grande número de processos administrativos disciplinares de leiloeiros e sugeriu a necessidade de constantemente se refletir sobre os procedimentos e as necessidades da área, ressaltando que não se trata de negligência do servidor, mas uma necessidade a ser observada. Pontuou sua admiração e carinho por todos os servidores da JUCERJA, onde é sempre muito bem recebido e atendido. O Sr. Presidente informou que esse assunto é recorrente na FENAJU e que a administração tem acompanhado o desempenho em outros Estados. Informou que no Rio Grande do Sul, recentemente, mais de 20 leiloeiros foram destituídos por não cumprirem suas obrigações e isso tem acontecido no Brasil inteiro. Pontuou que foi feita uma auditoria interna na ACF, quando se identificou o cadastramento de 150 leiloeiros, e que a área foi restruturada para o atendimento da demanda. E espera que a fiscalização desse contingente esteja concluída até o final do ano, não podendo admitir mais a omissão da JUCERJA sobre o tema. É um problema recorrente no Brasil inteiro e que recentemente, em um congresso em Porto Alegre, a presidente do Sindicato dos Leiloeiros do Rio Grande do Sul lhe parabenizou pelo trabalho de higienização, palavra dela, iniciado no Rio e que já se refletia no Brasil inteiro. O Sr. Vice-Presidente observou que quase 100% desses processos se iniciaram na vigência da Deliberação JUCERJA nº 29/2009, que era completamente anacrônica, que não fazia nenhum sentido, inclusive por pedir documentos que os leiloeiros não eram obrigados a apresentar. E por isso vou aprovada a Deliberação JUCERJA 139/22 e, posteriormente, a Deliberação JUCERJA 147/22. Acrescentou que em decisão de recurso impetrado por um leiloeiro, o DREI decidiu que para se pedir um relatório de um leiloeiro será necessário provar que houve o leilão naquele mês. E cabe a JUCERJA controlar e fiscalizar. É uma matéria complexa e diminuta, pois a JUCERJA tem em seu cadastro milhões de empresas e 150 leiloeiros cadastrados, mas é obrigação da autarquia. A vogal Sra. Aparecida Lopes, reportando-se às falas anteriores, ressaltou que não advoga para leiloeiro, mas que está na casa desde 2015 e que nunca pegou um processo administrativo

disciplinar de leiloeiro, que é a favor que seja feito, mas da forma correta, que não passou anos estudando para infringir a lei, mas que o processo tem que ser justo. E a partir do momento que se constata que não houve a regular notificação do leiloeiro, que se observa a irregularidade no processo, tem que se ter humildade, reconhecer o erro e recomeçar de onde for possível. Entende a preocupação do Sr. Secretário-Geral, mas observou que ele não pode tomar a responsabilidade pelos erros passados, nos casos de prescrição, mas sim dar a continuidade ao serviço público e finalizou sugerindo a realização de palestras no Sindicato de Leiloeiros. O Sr. Presidente informou que foram realizadas 3 reuniões para ajustes de detalhes com o sindicato, porém, apenas 1/3 dos leiloeiros são associados. O vogal Sr. Pedro Eugenio Moreira Conti ressaltou a importância do compromisso de se cumprir a lei, demonstrou sua satisfação pelo aprendizado contínuo, apesar de toda a sua bagagem profissional, considerou o debate cansativo e pregou o respeito mútuo às opiniões emitidas. E destacou a importância da JUCERJA pelo exemplo dado a todo o Brasil. O Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretário-Geral efetuar as diligências necessárias para a agilização dos processos administrativos.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo convocada a próxima para o dia 24 de agosto de 2022, às 13h, no mesmo ambiente híbrido.

7. **Assinaturas**: Sergio Tavares Romay; Alexandre Pereira Velloso; Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat; Pedro Henrique A. Corrêa da Silva; Jorge Paulo Magdaleno Filho; Affonso D'Anzicourt e Silva; Alberto Machado Soares; Aparecida Maria Pereira da S. Lopes; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger; Cláudio da Cunha Valle; Eduardo Marcelo Ueno; Jorge Humberto Moreira Sampaio; José Roberto Borges; Lincoln Nunes Murcia; Marco Antonio de Oliveira Simão; Natan Schiper; Pedro Eugenio Moreira Conti; Renato Mansur; Roberto Francisco da Silva; Rodrigo Otavio C Moreira; Samir Ferreira Barbosa Nehme; Sergio Carlos Ramalho; Sérgio Garcia dos Santos.